**LEI Nº 1.183, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1984.**

***REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1.277/1985***

**~~INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** A estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA~~

~~, passa a ser a seguinte:~~
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA~~
~~Gabinete do Secretário~~
~~(Hospital Municipal "JAMEL CECÍLIO")~~
~~Serviço de Expediente~~
~~Serviço de Telefonia~~
~~- Coordenação Médico Hospitalar – CMH/SEMUSA~~
~~Divisão de Controle de Medicamentos~~
~~Unidade de Apoio Médico Hospitalar:~~
~~Enfermaria~~
~~Laboratório~~
~~Ambulatório~~
~~Banco de Sangue~~
~~Unidade de Raio X~~
~~Unidade de Urgência e Emergência~~
~~Unidade de Internação de Crianças~~
~~Unidade de Internação de Adultos~~
~~Maternidade~~
~~Isolamento~~
~~Centro Cirúrgico~~
~~- Coordenação Odontológica – CO/SEMUSA~~
~~- Coordenação de Postos de Saúde – CPS/SEMUSA~~
~~- Coordenação Administrativa – CA/SEMUSA~~
~~Divisão de Administração de Pessoal~~
~~Divisão de Administração de Material~~
~~Divisão de Contabilidade e Custos~~
~~Divisão de Prontuário e Estatística~~
~~Farmácia~~
~~Divisão de Administração e Manutenção de Serviços~~
~~Rouparia~~

Lavanderia
Copa
Cozinha
Serviço de Segurança dos Prédios

**§ 1º**. O serviço de Expediente e o Serviço de Telefonia, ligados ao Gabinete do Secretário, as Unidades de Apoio Médico Hospitalar e o Serviço de Segurança dos Prédios da Coordenação Administrativa classificam-se a nível de Seção.

**§ 2º**. Os desdobramentos da Divisão de Administração e Manutenção de Serviços,com exceção do Serviço de Segurança dos Prédios, mencionado no parágrafo anterior, classificam-se a nível de Setor e Serão objeto de função gratificada.

**Art. 2º**. Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão de chefes dos órgãos classificados a nível de seção, nos termos desta Lei.

**Art. 3º**. O valor do vencimento fixo dos chefes dos órgãos classificados a nível de Seção será de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento dos Secretários Municipais.

**Art. 4º**. O artigo 117 da Lei nº 784, de 27.11.1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 117.** Os valores das funções gratificadas serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo".

**Art. 5º**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 24 de fevereiro de 1984.

**Anapolino de Faria**
PREFEITO MUNICIPAL

**Moises Rodrigues Naves**
CHEFE DE GABINETE

**Jalme de Souza Fernandes**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Zeomar Gordo**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Geraldo Varlei de Miranda**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO